



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.389 /2018. A

Dispõe sobre a proibição de retenção ou apreensão de veículos, pela identificação de não pagamento de IPVA ou qualquer outro tributo no âmbito do município de Pirapora/MG.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Pirapora, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º. A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais, no âmbito do município de Pirapora, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º. A administração pública, federal, estadual ou municipal não poderá exercer o Poder de Polícia, no âmbito do município de Pirapora, de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de setembro de 2018.


Leonardo Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Haulo Dias Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Promulgação n.º 006/2018

Lei Municipal n.º 2.389/2018. ^A

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.389/2018 que dispõe sobre a proibição de retenção ou apreensão de veículos, pela identificação de não pagamento de IPVA ou qualquer outro tributo no âmbito do município de Pirapora/MG.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente